

Em 10 10 2018

O. Dalla Costa  
Secret. Chefe de Gabinete

**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI MUNICIPAL Nº 1015 DE 10 DE MAIO DE 2018.**

*“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Pública do Município de Itiquira/MT e, dá outras providências”.*

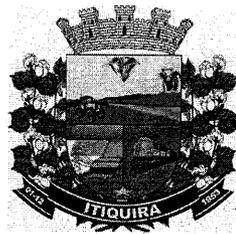
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Itiquira/MT, o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de apoio, destinado à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais em educação, observado o disposto na Lei Federal nº 11.494/2007.

**Art. 2º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Pública do Município de Itiquira/MT, exclusivamente àquelas provenientes do FUNDEB Federal.

**Art. 3º** A destinação dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Pública do Município de Itiquira/MT será a prevista na legislação vigente do FUNDEB.

**Art. 4º** A gestão dos recursos de que trata a presente Lei será obrigatoriamente realizada pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Prefeito Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 5º** A movimentação dos recursos da conta única do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Pública do Município de Itiquira/MT será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT aos 10 de maio de 2018.



**HUMBERTO BORTOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL**